

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA**

038.DJVE.14.00040006-8 11/01/14 16:51:44

AUTOS DE FALENCIA – 038.08.035908-3

AUTOR –GRUPO CIPLA

FALIDO – TECNOLOGIC S/A

A **MOORE STEPHENS METRI AUDITORES S/S**, na qualidade de Administrador Judicial nomeado por este juízo (fls. 105 à 107) no processo de Falência da sociedade **TECNOLOGIC S/A**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requer:

Considerando que ainda não houve a publicação da sentença de decretação da falência (fls. 36 a 39) em face da, até então, não apresentação do quadro geral de credores, este administrador apresenta o quadro geral de credores com os débitos da falida levantados até o momento, para eventual habilitação de credores além dos já identificados.

Procedidas as diligências iniciais necessárias, foram identificados créditos que totalizam **R\$ 279.125,33** (duzentos e setenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Até o momento não foram identificados créditos classificáveis em outras categorias, além dos tributários, conforme segue demonstrado:

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Lei 11101/2005, art. 83, III)				
Credor	Valor	Atualizado até	Referência	Obs.
Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda	137.317,57	30/04/2014	Anexo 1	Dívida Ativa - 19980638845 e Habilitação do Crédito Fls. 101 a 104
Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda	50.337,37	30/04/2014	Anexo 1	Notificação Fiscal - 30984524
FGTS	289,06	16/10/2013	Anexo 2	Diferença no recolhimento
União - Fazenda Nacional	39.619,51	01/03/2009	Fls. 95 e 96	Penhora - Execução Fiscal n.º 98.01.04438-1/SC
União - Fazenda Nacional	45.194,30	01/03/2009	fls. 97 e 98	Penhora - Execução Fiscal n.º 96.01.02094-2/SC
Prefeitura Municipal de Joinville	6.367,52	17/06/2009	fl. 83	Habilitação de crédito
TOTAL	279.125,33			

Verificamos que foi procedida a arrecadação de bem penhorado nos autos de Execução Fiscal da Justiça Federal n.º 98.01.04438-1/SC, sendo uma máquina sopradora, marca Pavan Zanneti, modelo 327 (fl 70 e 71). O referido bem foi arrecadado pelo antigo Administrador Judicial e encontra-se sob responsabilidade do fiel depositário Sr. Camilo Piazero Neto. Em contato com depositário fomos informados que o bem esta nas dependências da empresa Cipla em operação para a mesma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requeremos:

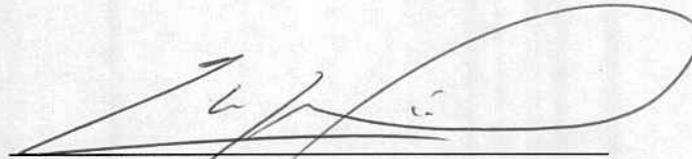
- a) Que seja publicada sentença de decretação da falência e a relação de credores que acompanha este relatório, dando publicidade aos interessados para que se manifestem no prazo de 10 dias, conforme previsto no § 2º, art. 154 da Lei 11.101/2005;
- b) Que seja determinada a avaliação, pelo avaliador judicial, do já bem arrecadado (Fls. 70 e 71);
- c) Que após a avaliação requerida no item anterior, seja autorizada imediatamente a venda do bem, na modalidade de "propostas fechadas", conforme previsão do art. 142, II, da Lei 11.101/2005, para que o maior valor possível seja arrecadado em favor dos credores; e

- d) Que sejam fixados os honorários do administrador judicial no montante de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores ou dos bens arrecadados, conforme previsão do art. 24 da Lei 11.101/2005.

Sendo o que tínhamos a informar e peticionar, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Termos em que
Pede-se deferimento.

Joinville, SC, 10 de julho de 2014.



MOORE STEPHENS METRI AUDITORES S/S

Administrador Judicial

LUIZ WILLIBALDO JUNG

Contador – CRC/SC 015963-O-8